



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 090/2008

Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 85 do Pregão n. 021/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BQ Administração e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa BQ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 72.224.405/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Eduardo Fernandes Guerreiro, inscrito no CPF sob o n. 908.052.080-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, na Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 1.000 (mil) vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais).

1.1.1. Os vales deverão possuir o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

1.1.2. Os vales terão validade mínima de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 021/2008, de 30/05/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/05/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos vales-refeição, descrito na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos vales descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, deste Contrato, pela Contratada, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até o vencimento da primeira validade dos vales-refeição ou da segunda, se renovada for.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos vales-refeição, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 07 – Gêneros de Alimentação; e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 03 – Comissões e Corretagens.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000764, em 04/06/2008, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e n. 2008NE000765, em 04/06/2008, no valor de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos vales, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

9.1.3. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 021/2008 e em sua proposta e, ainda:

10.1.2. entregar os vales-refeição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

10.1.3. entregar os vales-refeição na sede do TRESP, situada na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata o subitem 10.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.4;

10.1.3.2. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto no item 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. entregar os vales-refeição com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA;

10.1.5. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de seis meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado;

10.1.6. apresentar relação de, pelo menos, 10 (dez) estabelecimentos credenciados no Centro de Florianópolis, para o recebimento dos vales, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.7. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos vales adquiridos;

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União;

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos vales-refeição, objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da relação dos estabelecimentos credenciados no Centro de Florianópolis, para recebimento dos vales, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração), a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega da relação.

11.6. Relativamente aos itens 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato (valor total dos vales-refeição acrescido da taxa de administração).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDUARDO FERNANDES GUERREIRO
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO